

ENTRE A PRUDÊNCIA E O ALGORITMO: JULGAMENTO PROFISSIONAL NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

SINARA SILVA PINHEIRO LOPES

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

SALVA VIOLETA PEDRO MACIA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

MARK MIRANDA DE MENDONÇA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

DÉBORA LUIZA SPERANDIO GAMA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

MIGUEL CARLOS RAMOS DUMER

Centro Universitário Salesiano - UniSales

Resumo

A incorporação crescente de sistemas inteligentes nos processos contábeis tem tensionado os fundamentos epistemológicos da profissão, sobretudo o julgamento profissional e a prudência informacional. Este caso de ensino analisa a experiência de um contador sênior da MineraTech Moçambique, subsidiária de um grupo multinacional do setor extrativo, no momento em que assume a responsabilidade pela consolidação das demonstrações financeiras após uma reestruturação societária internacional. Diante da recomendação de um sistema algorítmico de apoio à decisão - que propõe a omissão de provisões ambientais por critérios estatísticos de irrelevância - o profissional depara-se com o dilema entre a eficiência operacional da automação e a essência normativa do CPC 00 (R2), que exige prudência, fidedignidade e representação substancial da realidade econômica. O caso propicia uma reflexão crítica sobre os limites ontológicos da Inteligência Artificial na interpretação de fenômenos contábeis, explorando as tensões entre técnica, ética e responsabilidade social. Busca-se, assim, estimular nos discentes a competência de avaliar, sob múltiplas perspectivas, o papel do julgamento humano como salvaguarda da integridade informacional em ambientes tecnologicamente mediadores. Em última instância, o caso convida o leitor a questionar se, na era dos algoritmos, a prudência permanecerá sendo a mais humana das tecnologias.

Palavras chave: Prudência; Julgamento profissional; Ética contábil; Inteligência Artificial (IA); Estrutura Conceitual (CPC 00).

1. Contexto Organizacional

A MineraTech Moçambique é uma subsidiária de capital estrangeiro que atua no segmento de extração e beneficiamento mineral. Após a aquisição de ativos de uma empresa transnacional, o grupo controlador instituiu um amplo processo de reestruturação financeira e de convergência das demonstrações à normatividade internacional. Nesse contexto, a companhia incorporou sistemas de Inteligência Artificial (IA) capazes de automatizar procedimentos de mensuração e reconhecimento contábil, prometendo ganhos de celeridade, padronização e redução de vieses humanos.

O contador sênior responsável pela consolidação, com mais de duas décadas de experiência, fora encarregado de revisar os relatórios gerados pelo novo sistema de apoio à decisão. O *software*, treinado com bases de dados históricas e parametrizado segundo padrões de materialidade estatística, sugeria a não contabilização de provisões ambientais relativas ao descomissionamento futuro das minas, classificando-as como “de baixa relevância quantitativa”. O algoritmo fundamentava tal recomendação em modelos probabilísticos e em uma análise de impacto marginal sobre o lucro líquido projetado.

À primeira vista, a proposta parecia tecnicamente coerente: a exclusão reduziria custos de provisão e aumentaria a atratividade do balanço consolidado. Entretanto, a leitura crítica do profissional revelou um conflito essencial entre a lógica algorítmica e a substância normativa da contabilidade. Ao confrontar as recomendações automatizadas com os preceitos do CPC 00 (R2) e do CPC 25, ele identificou que a prudência - definida como a neutralização do viés otimista e a prevenção de superavaliações - fora substituída por um critério puramente probabilístico, desprovido de julgamento contextual.

A situação ganhou complexidade institucional: a matriz pressionava pela adoção integral dos relatórios gerados pela IA argumentando que a uniformização de critérios era requisito de governança global. O comitê de auditoria, por sua vez, alertava para os riscos reputacionais de se ignorar obrigações ambientais materialmente relevantes no médio prazo. Entre a obediência hierárquica, a confiança na tecnologia e a responsabilidade ética prevista no Código de Ética Profissional do Contador (CFC), o profissional encontrava-se em um ponto de inflexão - onde a prudência humana enfrentava a racionalidade estatística das máquinas.

O dilema, ainda que técnico, era também moral e epistemológico. Reconhecer a provisão implicaria contrariar o sistema automatizado e reduzir o resultado do exercício; seguir o algoritmo significaria aceitar que a representação fidedigna poderia ser substituída por uma inferência estatística. A decisão final não se limitava ao plano individual: ela definiria o posicionamento institucional da MineraTech diante da crescente autonomização das tecnologias de informação contábil e dos novos paradigmas de governança baseados em IA explicável (*Explainable Artificial Intelligence* - XAI).

Assim, o caso apresenta ao estudante a uma situação fronteira entre técnica e consciência, exigindo a compreensão de que a contabilidade, enquanto linguagem institucional da economia, é também uma prática interpretativa que requer julgamento, responsabilidade e prudência. A análise do dilema propõe avaliar até que ponto a delegação das decisões contábeis à IA é compatível com os princípios que estruturam a informação financeira útil, ética e socialmente legitimada.

2. Situação-Problema (Dilema Decisório)

O caso culmina na decisão do contador-chefe da MineraTech Moçambique sobre reconhecer ou não as provisões ambientais recomendadas por um sistema de Inteligência Artificial.

Ao concluir o fechamento contábil do exercício de 2024, o contador-chefe da MineraTech Moçambique, doutor em Contabilidade Internacional e responsável pela consolidação IFRS do grupo, recebeu do sistema autônomo de apoio à decisão - designado

internamente como FIN-AI - o parecer automatizado para revisão final das demonstrações. O relatório, produzido por algoritmos de aprendizado supervisionado, apresentava análises de materialidade, consistência temporal e variações interanuais. Entre as recomendações, uma chamou sua atenção: a exclusão das provisões ambientais relativas ao descomissionamento das minas de carvão, sob a justificativa de “baixo impacto estatístico” e “relevância não significativa para os usuários externos”.

A decisão proposta pelo FIN-AI parecia tecnicamente sedutora. O modelo probabilístico indicava que, com 95 % de confiança, o reconhecimento da provisão alteraria o resultado líquido em menos de 0,3 %, percentual inferior ao limiar de materialidade adotado pelo grupo. A implementação imediata da recomendação eliminaria ajustes posteriores e sinalizaria ao mercado um desempenho operacional robusto, o que era particularmente desejável no contexto de integração corporativa.

Entretanto, o profissional percebeu que o algoritmo interpretava relevância em termos puramente quantitativos, desconsiderando a natureza obrigacional e o impacto reputacional das obrigações ambientais - elementos cuja avaliação exige discernimento humano. A aplicação literal da sugestão violaria o princípio da prudência, a exigência de representação fidedigna e o critério de essência sobre a forma estabelecidos pelo CPC 00 (R2), além de contrariar as diretrizes do CPC 25 quanto à obrigatoriedade de reconhecer obrigações presentes de valor mensurável.

Diante dessa constatação, emergiu o dilema: deveria acatar a decisão do algoritmo, priorizando a eficiência e a padronização globais exigidas pela matriz, ou exercer seu julgamento profissional, reconhecendo a provisão e enfrentando as implicações econômicas e políticas dessa escolha? A primeira opção preservaria sua imagem de gestor alinhado à transformação digital, mas poderia fragilizar a integridade das demonstrações; a segunda reafirmaria seu compromisso ético e técnico, porém implicaria custos imediatos e o risco de questionamentos internos.

O caso atinge, assim, o ponto crítico em que a racionalidade estatística da IA confronta a prudência normativa da contabilidade. A resposta escolhida determinará não apenas a fidedignidade do relatório financeiro, mas também o significado contemporâneo do julgamento profissional enquanto salvaguarda humana diante da automação decisória.

No limiar entre algoritmos e consciência, o contador é chamado a provar que a prudência ainda é a mais humana das tecnologias.

3. Objetivos de Aprendizagem

O caso *Entre a Prudência e o Algoritmo* tem como propósito central proporcionar ao discente uma experiência cognitiva e reflexiva que transcende a mera aplicação normativa, estimulando a compreensão da contabilidade como uma prática interpretativa, ética e socialmente mediada. Pretende-se que o estudante, ao deparar-se com o dilema vivido pelo contador da MineraTech Moçambique, desenvolva a capacidade de articular princípios conceituais, julgamento profissional e responsabilidade moral em contextos de crescente automação tecnológica.

Sob o prisma pedagógico, o caso alinha-se aos níveis superiores da Taxonomia de Bloom, ao propor atividades de análise, avaliação e criação de soluções contábeis eticamente justificáveis, baseadas em fundamentos normativos sólidos. Além do domínio técnico, busca-se fomentar o discernimento ético-cognitivo - isto é, a habilidade de ponderar entre a racionalidade instrumental da IA e os valores constitutivos da profissão contábil, como prudência, fidedignidade e transparência.

Assim, ao final da discussão, espera-se que o estudante seja capaz de:

- Compreender a função epistemológica do CPC 00 (R2) como fundamento da informação financeira útil, reconhecendo a prudência e a essência sobre a forma como categorias de julgamento profissional.
- Analisar criticamente as tensões entre eficiência algorítmica e responsabilidade ética na aplicação de sistemas inteligentes à prática contábil.
- Avaliar o papel do contador como intérprete e mediador entre a objetividade técnica e a subjetividade moral das decisões financeiras.
- Aplicar princípios normativos (CPC 00 e CPC 25) para deliberar sobre o reconhecimento de provisões e a divulgação de informações de natureza sensível.
- Refletir sobre os limites éticos da delegação de decisões à Inteligência Artificial e propor mecanismos institucionais que preservem a integridade informacional e a legitimidade social da contabilidade.
- Criar argumentos consistentes, normativamente embasados e filosoficamente justificados, que expressem uma posição consciente frente ao dilema apresentado - consolidando o julgamento profissional como competência essencial à governança contábil contemporânea.

Esses objetivos convergem para a formação de um perfil profissional capaz de unir domínio técnico, racionalidade crítica e sensibilidade ética, atributos indispensáveis à atuação em ambientes permeados por tecnologias autônomas e por demandas de transparência global. O caso, portanto, propõe-se não apenas a ensinar contabilidade, mas a educar o juízo - tarefa que se situa no limiar entre a ciência e a consciência profissional.

4. Fundamentação Conceitual e Normativa

4.1 Prudência e Fidedignidade na Estrutura Conceitual da Contabilidade

A Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00 R2) define que a finalidade da informação contábil é apoiar decisões econômicas mediante relatórios úteis, relevantes e fidedignos. Entre as suas categorias normativas, a prudência assume papel crucial: representa a atitude de cautela fundamentada, destinada a contrabalançar os riscos inerentes à incerteza e à pressão por resultados (CPC 00 §2.16).

Conforme Scott (2015, cap. 6, pp. 236-239), a prudência representa uma resposta racional à incerteza, funcionando como um mecanismo de moderação cognitiva nas decisões contábeis. O profissional prudente reconhece a incompletude do conhecimento e a fragilidade das estimativas, exercendo uma forma de moderação cognitiva que protege a fidedignidade das demonstrações. Nesse mesmo sentido, Christensen, Lee, Walker e Zeng (2015) evidenciam que a qualidade da informação contábil não depende exclusivamente da norma, mas da coerência entre princípios, incentivos e julgamento.

A prudência, portanto, é inseparável da representação fidedigna: uma mensuração prudente é aquela que expressa a substância econômica do fenômeno, evitando que o formalismo jurídico ou estatístico se sobreponha à realidade. Deegan e Unerman (2011) destacam que a fidedignidade não é um atributo objetivo do número, mas o resultado de um processo interpretativo em que o contador traduz incertezas em formas simbólicas verificáveis. Assim, a decisão de reconhecer uma provisão ambiental, ainda que estatisticamente marginal, pode ser prudente e fidedigna, se reflete um dever presente e moralmente inevitável.

À luz das transformações tecnológicas recentes, a prudência adquire nova relevância: mesmo quando modelos automatizados de previsão e mensuração oferecem estimativas aparentemente precisas, o contador deve exercer discernimento humano sobre as premissas e vieses que sustentam tais cálculos. A fidedignidade continua sendo, portanto, o resultado de

uma interpretação prudente - e não apenas de uma inferência estatística produzida por sistemas de Inteligência Artificial.

4.2 Julgamento Profissional, Ética Contábil e Responsabilidade Moral

O julgamento profissional constitui o eixo axiológico da prática contábil, definindo o grau de autonomia moral com que o contador interpreta normas e evidencia fatos econômicos. O Código de Ética Profissional do Contador (CFC, 2019), em consonância com a IFAC (2023), estabelece que integridade, objetividade e zelo pela verdade são condições indispensáveis à confiança pública.

Hendriksen e Van Breda (2007) afirmam que a contabilidade opera em permanente tensão entre técnica e interpretação: o profissional não é mero executor de normas, mas um agente epistêmico que atribui sentido aos números. Nessa linha, Power (1997) observa que a busca por controle e verificabilidade tende a transformar a contabilidade em ritual de confirmação, esvaziando o espaço da deliberação moral. Sikka (2010) amplia essa reflexão ao considerar que a informação contábil é um artefato político, e sua neutralidade frequentemente encobre relações de poder e omissões éticas.

Assim, a ética contábil não se reduz ao cumprimento literal das normas, mas implica deliberação prudente - capacidade de ponderar entre a conveniência técnica e o dever de veracidade. Na situação enfrentada pelo contador da MineraTech Moçambique, seguir a recomendação algorítmica representaria abdicar da prudência em favor de uma objetividade ilusória. O julgamento profissional, nesse contexto, emerge como ato de resistência: reafirma a primazia da consciência humana frente à racionalidade instrumental das máquinas.

Em um ambiente contábil progressivamente automatizado, o julgamento ético torna-se ainda mais relevante: algoritmos podem reproduzir padrões de decisão, mas não compreender valores. A responsabilidade moral do contador consiste justamente em garantir que a tecnologia sirva ao propósito da verdade e da transparência, e não o contrário.

4.3 Inteligência Artificial (IA) e os Limites da Automação Decisória

O avanço da IA nas práticas contábeis tem ampliado a eficiência operacional, mas também revelado limitações empíricas relevantes, decorrentes da dependência de dados históricos, da presença de vieses nos conjuntos de treinamento e da baixa capacidade explicativa dos modelos preditivos utilizados em auditoria e mensuração contábil. Essas restrições reduzem a sensibilidade dos sistemas automatizados a contextos institucionais e julgamentos normativos, evidenciando que a contabilidade, enquanto prática interpretativa, não pode ser integralmente automatizada.

Nesse cenário, intensifica-se o risco do que Brynjolfsson e McAfee (2017) denominam de “substituição cognitiva”: a tendência de transferir o julgamento humano a sistemas probabilísticos. A literatura contemporânea alerta que a automação, quando não acompanhada de reflexão ética, pode degradar a função interpretativa da contabilidade e reduzir o espaço da deliberação prudencial.

O relatório *Ethics and Technology Guidance* (IFAC, 2023) sustenta que o contador deve permanecer como “agente de julgamento e responsabilidade social”, ainda que apoiado por tecnologias de aprendizado de máquina. A contabilidade é uma prática normativa, e não puramente preditiva: suas decisões derivam de intenções, deveres e valores que não podem ser codificados em equações. Deegan e Unerman (2011) chamam esse fenômeno de fetichismo da objetividade, isto é, a crença de que a precisão estatística substitui a prudência moral.

Além disso, os debates sobre IA explicável (XAI) evidenciam que mesmo algoritmos transparentes não possuem consciência normativa: são incapazes de discernir a dimensão ética das consequências. A prudência, como virtude cognitiva e moral, permanece, portanto, uma

competência exclusivamente humana. O contador, ao exercer seu julgamento, atua como guardião da substância econômica e da legitimidade social da informação contábil, assegurando que a racionalidade da máquina esteja subordinada à consciência humana.

Em síntese, a fundamentação conceitual deste caso revela que a contabilidade é uma prática de mediação entre técnica e moralidade. O equilíbrio entre prudência, fidedignidade e julgamento é o que confere sentido ético e epistemológico à profissão. A decisão do contador da MineraTech não é apenas técnica: é um ato de prudência racional que reafirma a centralidade da consciência profissional diante das promessas e dos limites da Inteligência Artificial.

5. Questões para Discussão

As questões a seguir foram elaboradas para orientar o debate em sala de aula, favorecendo o raciocínio crítico, o diálogo interdisciplinar e o exercício do julgamento profissional. Pretende-se que os estudantes se posicionem diante de dilemas ético-normativos complexos, mobilizando conhecimentos técnicos, reflexões filosóficas e princípios de governança e responsabilidade social.

1) Prudência e essência econômica

O princípio da prudência, conforme o CPC 00 (R2), é descrito como uma postura de cautela necessária em condições de incerteza. Considerando o caso da MineraTech Moçambique, a decisão de não reconhecer as provisões ambientais poderia ser justificada sob a ótica da prudência? Ou representaria uma violação do conceito de essência sobre a forma?

→ *Discuta como a prudência se manifesta como virtude cognitiva e ética no julgamento contábil.*

2) Julgamento profissional versus automação

O algoritmo FIN-AI propôs a omissão das provisões ambientais com base em parâmetros de materialidade estatística. Em que medida a Inteligência Artificial pode auxiliar (ou comprometer) o exercício do julgamento profissional contábil?

→ *Avalie as fronteiras entre a racionalidade algorítmica e a prudência humana, conforme os princípios da Estrutura Conceitual.*

3) Ética, objetividade e responsabilidade

À luz do Código de Ética Profissional do Contador (CFC) e das diretrizes da IFAC (2023), o contador deve priorizar a obediência às políticas corporativas, a eficiência tecnológica ou a integridade informacional?

→ *Reflita sobre o conceito de “neutralidade ética” e sobre o que Sikka (2010) denomina de politização da informação contábil.*

4) Risco reputacional e legitimidade institucional

Segundo Power (1997), a confiança pública na contabilidade decorre de sua capacidade de traduzir complexidade em verificabilidade. No caso MineraTech, quais seriam os impactos reputacionais e institucionais se a decisão do algoritmo fosse acatada sem revisão crítica?

→ *Discuta as implicações dessa escolha sob a ótica da legitimidade social e da governança corporativa.*

5) A racionalidade das máquinas e os limites do humano

Brynjolfsson e McAfee (2017) argumentam que a IA amplia a eficiência, mas reduz o espaço do discernimento ético. Diante dessa perspectiva, seria possível programar algoritmos capazes de aplicar o princípio da prudência contábil?

→ *Delibere se a prudência é uma competência técnica passível de codificação ou uma virtude exclusivamente humana.*

6) Integração entre técnica, ética e propósito social

Considerando as tensões apresentadas no caso, como o contador poderia fundamentar uma decisão que concilie racionalidade técnica, prudência ética e responsabilidade social?

→ *Proponha um posicionamento argumentado, justificando-o com base nos CPCs e nas teorias apresentadas (Deegan, Hendriksen, Power, IFAC).*

7) O papel do contador na era da IA

A profissão contábil atravessa uma transição paradigmática em que o julgamento humano coexiste com algoritmos autônomos. Qual deve ser o novo papel do contador nesse cenário?

→ *Refleta sobre o conceito de “guardião da substância econômica” e proponha um modelo ético-tecnológico de atuação.*

NOTAS DE ENSINO

1. Finalidade e papel das notas

As notas de ensino constituem o elemento metodológico que converte este relato técnico-narrativo em um instrumento pedagógico estruturado. Seu objetivo é orientar o docente na aplicação do caso em diferentes níveis de ensino, assegurando coerência entre a narrativa, os objetivos de aprendizagem e as competências avaliadas.

A proposta é fundamentada nos princípios da aprendizagem ativa e da andragogia, partindo do pressuposto de que o aprendizado é mais efetivo quando o discente é colocado no papel de protagonista da decisão.

2. Fundamentação Didático-Pedagógica

O caso *Entre a Prudência e o Algoritmo* foi concebido segundo a lógica da aprendizagem experiencial (Kolb, 1984), em que o conhecimento emerge da reflexão sobre a experiência. O dilema ético-normativo proposto - a decisão de seguir ou não a recomendação de um algoritmo contábil - serve como gatilho cognitivo e emocional, permitindo que o aluno internalize conceitos abstratos (prudência, fidedignidade, julgamento) a partir de uma situação verossímil e moralmente desafiadora.

Em termos epistemológicos, o caso opera no cruzamento entre três dimensões da formação contábil:

1. Técnico-normativa, ao aplicar as disposições do CPC 00 (R2) e do CPC 25;
2. Ético-profissional, ao explorar as implicações morais do julgamento;
3. Tecnológica, ao discutir o papel da IA e da automação decisória.

Essa tríplice abordagem favorece uma aprendizagem integrada, na qual o estudante não apenas compreende a norma, mas reconstrói criticamente seu sentido à luz de valores éticos e das transformações tecnológicas da profissão.

3. Público-Alvo e Pré-Requisitos

O caso pode ser utilizado em diferentes níveis educacionais, com ajustes de profundidade:

- Graduação: em disciplinas como Contabilidade Avançada, Ética Profissional, Contabilidade Internacional, Governança e Sustentabilidade.
- Pós-graduação (lato e stricto sensu): em cursos de Teoria Contábil, Controladoria, Finanças Corporativas e Governança de Dados.
- Educação continuada: programas de formação de auditores, *controllers* e executivos financeiros em empresas ou órgãos públicos.

Pré-requisitos sugeridos:

- Familiaridade com a Estrutura Conceitual da Contabilidade (CPC 00 R2);
- Noções de reconhecimento de provisões e contingências (CPC 25);
- Entendimento básico sobre Inteligência Artificial aplicada a processos contábeis e de auditoria;
- Capacidade de leitura interpretativa e argumentação lógica.

4. Objetivos Pedagógicos

Alinhado à Taxonomia Revisada de Bloom, o caso busca desenvolver competências nos níveis cognitivo, afetivo e metacognitivo, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1: Níveis cognitivos, competências esperadas e exemplos

Nível cognitivo	Competência esperada	Exemplo de evidência de aprendizagem
Compreensão	Identificar os fundamentos do CPC 00 e reconhecer o conceito de prudência.	O aluno explica, em suas palavras, o sentido de prudência como neutralidade crítica.
Aplicação	Aplicar princípios normativos para resolver dilemas contábeis concretos.	O aluno reconhece se a provisão deve ou não ser registrada.
Análise	Examinar os limites entre técnica, ética e tecnologia.	O aluno diferencia julgamento técnico de decisão algorítmica.
Avaliação	Formular juízos ético-normativos fundamentados.	O aluno defende, com base em normas e ética, uma decisão.
Criação	Propor soluções inovadoras de governança e controle ético de IA.	O aluno sugere políticas institucionais de IA responsável.

Fonte: Elaborado pelos autores.

5. Estratégia de Aplicação Didática

a) Preparação

O docente deve fornecer o caso com antecedência (1 a 3 dias), orientando a leitura reflexiva e pedindo aos alunos que registrem anotações sobre:

- as normas citadas (CPC 00, CPC 25, Código de Ética, IFAC 2023);
- os dilemas percebidos;
- possíveis analogias com situações reais.

b) Estrutura de Aula Recomendada

Quadro 2: Estrutura de Aula Recomendada

Etapa	Atividade	Objetivo pedagógico	Tempo sugerido
Leitura guiada	Revisão do caso e esclarecimento de dúvidas conceituais.	Nivelar o conhecimento técnico.	15 min
Discussão em grupos	Grupos de 4–5 alunos discutem o dilema, identificam normas e propõem soluções.	Estimular raciocínio normativo e julgamento coletivo.	40 min
Plenária deliberativa	Cada grupo apresenta sua decisão e justificativa.	Fomentar o debate ético e o confronto de visões.	40 min
Síntese docente	O professor integra as ideias e destaca lições-chave.	Consolidar a reflexão e a prudência como virtude profissional.	15 min
Relato reflexivo (opcional)	Elaboração individual de um parecer contábil-ético.	Avaliar criticamente o aprendizado.	Atividade extra

Fonte: Elaborado pelos autores.

Alternativamente, pode-se utilizar metodologias ativas específicas, como:

Role-playing (simulação de papéis institucionais: contador, auditor, gestor, IA, regulador);

Debate socrático, em que o docente conduz os alunos por meio de perguntas críticas;

Deliberação normativa, com base em CPCs e códigos de conduta.

6. Critérios e Métodos de Avaliação

Quadro 3: Dimensão, Descrição e Peso Sugerido

Dimensão Avaliada	Descrição Detalhada	Peso sugerido
Domínio técnico-normativo	Capacidade de aplicar corretamente o CPC 00 e o CPC 25, articulando-os ao caso.	30 %
Coerência argumentativa	Clareza e lógica das justificativas apresentadas, sustentadas por base teórica e normativa.	25 %
Reflexão ética e prudencial	Identificação de dilemas morais e justificativa das decisões segundo princípios éticos.	20 %
Criatividade e síntese crítica	Originalidade das soluções, integração entre técnica e moralidade.	15 %
Engajamento e expressão comunicativa	Participação no debate, qualidade oral e escrita.	10 %

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em cursos de pós-graduação, recomenda-se incluir autoavaliação reflexiva, na qual o aluno discute sua própria evolução conceitual e moral, descrevendo como o caso alterou sua compreensão do papel do contador na era da IA.

7. Sugestão de Síntese Docente e Encerramento da Discussão

O docente deve concluir a atividade promovendo uma reflexão metacognitiva sobre o dilema:

- O que foi aprendido sobre prudência, ética e julgamento?
- O que a IA pode - e o que ela não pode - substituir na profissão contábil?
- Como conciliar precisão técnica e consciência moral?

A síntese final pode ser ancorada na ideia de que a contabilidade, enquanto linguagem institucional da economia, é também uma ciência moral aplicada, cuja legitimidade repousa na prudência e na fidedignidade.

O professor pode encerrar com uma frase-chave para fixação conceitual:

“A prudência é o código ético do julgamento - e o julgamento é o limite humano da máquina.”

8. Diretrizes e Comentários para a Resolução das Questões

Esta subseção apresenta as linhas de raciocínio e fundamentos normativos que orientam a resolução das questões do caso. O propósito não é oferecer respostas únicas, mas modelos de argumentação prudencial, capazes de demonstrar domínio técnico, interpretação normativa e consciência ética - os três pilares da formação contábil contemporânea.

Quadro 4: Questões, Dimensões, Fundamentação Normativa e Solução Esperada

Questão	Dimensão de Análise	Fundamentação Normativa / Teórica	Comentário e Solução Esperada
1. Prudência e essência econômica	Fidedignidade e relevância da informação (CPC 00 §§2.12–2.19).	CPC 00 (R2); Deegan & Unerman (2011); Scott (2015).	A omissão das provisões ambientais, mesmo sob alegação de irrelevância quantitativa, viola o princípio da prudência e o da essência sobre a forma. A prudência implica neutralizar viés otimista e reconhecer obrigações presentes. O contador deveria reconhecer a provisão conforme CPC 25, evidenciando premissas e incertezas.
2. Julgamento profissional e automação	Deliberação ética e responsabilidade técnica.	IFAC (2023); Hendriksen & Van Breda (2007); Brynjolfsson & McAfee (2017).	A IA pode auxiliar, mas não substituir o julgamento. O algoritmo carece de consciência normativa; portanto, cabe ao contador aplicar prudência, filtrando resultados automatizados à luz da substância econômica. A decisão prudente é reconhecer a limitação do modelo e priorizar a representação fidedigna.
3. Ética, objetividade e responsabilidade social	Integridade, independência e ética profissional.	Código de Ética Profissional do Contador (CFC, 2019); Sikka (2010).	A decisão de seguir a IA sem revisão crítica configuraria violação ao princípio da integridade. O contador deve priorizar o dever moral e a transparência, mesmo sob pressão gerencial. A neutralidade ética é ilusória; toda decisão contábil carrega valores.
4. Risco reputacional e legitimidade	Governança e confiança institucional.	Power (1997); Deegan (2011) - Teoria da Legitimidade.	Omitir provisões compromete a credibilidade da MineraTech e viola o contrato social implícito com stakeholders. A contabilidade é instrumento de legitimidade: transparência é requisito para confiança. A decisão prudente é manter <i>disclosure</i> pleno, ainda que reduza lucro.
5. A racionalidade das máquinas e	Filosofia da técnica e ética das virtudes.	Brynjolfsson & McAfee (2017); IFAC (2023).	A prudência é virtude humana, não algoritmo. A IA processa probabilidades, mas não reconhece deveres. A deliberação

os limites do humano			prudencial envolve valores e consciência moral. O contador deve ser o intérprete dos dados, não seu executor cego.
6. Integração entre técnica, ética e propósito social	Convergência CPC 00 - CPC 25 - CPC 51.	CPC 00 (R2); CPC 25; CPC 51 (minuta); IFRS S1/S2 (ISSB).	O contador deveria propor divulgação integrada: provisão ambiental reconhecida contabilmente e correlacionada a metas ESG. Essa prática reflete o princípio da completude informacional e reforça governança e transparência.
7. O papel do contador na era da IA	Epistemologia da profissão e prudência aplicada.	IFAC (2023); Hendriksen & Breda (2007); Deegan & Unerman (2011).	O contador assume papel de “guardião da substância econômica”. Sua missão é manter a racionalidade técnica subordinada à moralidade. O futuro da contabilidade é híbrido: tecnológico nos meios, humano nos fins.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Síntese docente sugerida:

O conjunto das respostas deve conduzir os estudantes à compreensão de que a prudência é a principal fronteira ética e cognitiva da profissão contábil. Ao contrário da automatização algorítmica, o julgamento profissional é um ato de responsabilidade social.

O contador prudente não é avesso à tecnologia, mas é seu regulador moral - assegurando que a IA opere a serviço da verdade econômica, e não da conveniência institucional.

9. Extensões e Aplicações Futuras

O caso *Entre a Prudência e o Algoritmo* foi concebido para além de sua função pedagógica imediata. Sua estrutura conceitual e sua narrativa interdisciplinar permitem múltiplas extensões didáticas, metodológicas e científicas. Essa versatilidade o torna um instrumento formativo de longo alcance, aplicável em diferentes níveis de ensino e em pesquisas voltadas à epistemologia, ética e tecnologia contábil.

9.1 Extensões Didáticas

O caso pode ser desdobrado em módulos ou subcasos temáticos, permitindo uma progressão pedagógica vertical entre disciplinas e níveis de complexidade:

- Módulo 1: A prudência como virtude profissional: discussão introdutória do CPC 00 (R2), com foco nas qualidades da informação e no julgamento ético.
- Módulo 2: Provisões e incerteza normativa: integração com o CPC 25, explorando reconhecimento, mensuração e *disclosure* de passivos ambientais.
- Módulo 3: Ética e governança na automação contábil: aplicação em cursos de ética profissional e governança corporativa, debatendo limites da IA e responsabilidade moral.
- Módulo 4: ESG e sustentabilidade contábil: vinculação ao CPC 51 (Minuta) e às IFRS S1 e S2 (ISSB), ampliando a discussão para relatórios de sustentabilidade e transparência ambiental.

Cada módulo pode ser aplicado isoladamente ou de forma sequencial, compondo um currículo modular sobre ética e tecnologia contábil.

9.2 Extensões Interdisciplinares

O caso dialoga diretamente com áreas correlatas, podendo ser utilizado em abordagens integradas de ensino e pesquisa:

- Direito: análise das implicações jurídicas do reconhecimento de passivos ambientais e da responsabilidade civil por omissão de *disclosure*.
- Administração e Governança: estudo de mecanismos de controle interno e *accountability* em ambientes automatizados.
- Ciência de Dados: debate sobre ética de algoritmos, explicabilidade (XAI) e vieses estatísticos em sistemas de decisão contábil.
- Filosofia e Ética Profissional: discussão sobre racionalidade instrumental e virtude prudencial, segundo Aristóteles, MacIntyre e Weber.
- Sociologia das Profissões: análise do papel do contador como mediador entre técnica e moralidade na era digital (Power, 1997; Sikka, 2010).

Essa transversalidade transforma o caso em ponto de partida para projetos integradores, seminários temáticos e disciplinas eletivas sobre “Ética e Tecnologia na Contabilidade”.

9.3 Aplicações em Pesquisa

No campo científico, o caso oferece material empírico e conceitual para:

- Estudos qualitativos sobre julgamento profissional, ética aplicada e decisões sob incerteza (métodos de análise de conteúdo e estudo de caso múltiplo).
- Pesquisas experimentais sobre o comportamento contábil em ambientes automatizados (ex.: experimentos com simulações de IA).
- Desenvolvimento de instrumentos de ensino-aprendizagem, avaliando competências éticas e prudenciais em estudantes de contabilidade e auditores.
- Análises comparativas internacionais, investigando percepções de prudência e ética em profissionais de diferentes países ou normatizações (IFRS vs. PGC-MOZ).

Essas possibilidades permitem que o caso transcenda sua dimensão didática e se converta em base teórica para publicações científicas, dissertações e artigos de pesquisa aplicada.

9.4 Aplicações Profissionais e Institucionais

Além do ambiente acadêmico, o caso pode ser incorporado a programas de formação continuada e *compliance* corporativo em empresas, conselhos de classe e auditorias independentes.

- O CFC e os CRCs podem utilizá-lo em oficinas de ética e julgamento profissional.
- Empresas multinacionais podem empregá-lo em treinamentos sobre *accountability* algorítmica e governança de IA.
- Universidades podem adotar o caso em cursos de extensão sobre sustentabilidade informacional e responsabilidade contábil em tempos digitais.

Desse modo, o caso contribui para o desenvolvimento de uma cultura prudencial — na qual o julgamento ético, a transparência e a consciência moral se consolidam como as novas fronteiras da competência contábil.

9.5 Síntese Final do Potencial Formativo

A força deste caso reside em sua capacidade de articular três dimensões da formação contábil contemporânea:

1. Técnica, ao integrar CPCs e princípios normativos;
2. Ética, ao promover deliberação prudente e consciência moral;
3. Tecnológica, ao problematizar a racionalidade algorítmica.

Essa tríplice integração permite que o docente e o pesquisador utilizem o caso como ferramenta de reflexão crítica e de desenvolvimento curricular, fortalecendo a visão da contabilidade como ciência moral aplicada à governança e à justiça informacional.

Nota ética de uso

O presente caso é obra original de ficção acadêmica inspirada em situações reais, elaborada exclusivamente para fins de ensino e reflexão crítica, não representando necessariamente fatos ou empresas existentes.

10. Referências

- Alberton, L., & Silva, A. B. (2018). Elaboração de casos de ensino: reflexões e recomendações. *Revista de Administração Contemporânea (RAC)*, 22(3), 437–456. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2018170280>
- Brynjolfsson, E., & McAfee, A. (2017). *Machine, platform, crowd: Harnessing our digital future*. New York: W. W. Norton & Company.
- Christensen, H. B., Lee, E., Walker, M., & Zeng, C. (2015). Incentives or standards: What determines accounting quality changes around IFRS adoption? *European Accounting Review*, 24(1), 31–61. <https://doi.org/10.1080/09638180.2015.1009144>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2019). *CPC 00 (R2): Estrutura conceitual para relatório financeiro*. Brasília: CFC. Disponível em: <http://www.cpc.org.br>. Acesso em: 23 out. 2025.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2010). *CPC 25: Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes*. Brasília: CFC. Disponível em: <http://www.cpc.org.br>. Acesso em: 23 out. 2025.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2023). *CPC 51 (Minuta): Relato Integrado e Sustentabilidade*. Brasília: CFC. Disponível em: <http://www.cpc.org.br>. Acesso em: 23 out. 2025.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2019). *Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 100)*. Brasília: CFC. Disponível em: <https://cfc.org.br>. Acesso em: 23 out. 2025.
- Deegan, C., & Unerman, J. (2011). *Financial accounting theory*. London: McGraw-Hill Education.
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (2007). *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas.

International Federation of Accountants (IFAC). (2023). *Ethics and technology guidance: Professional accountants in the age of AI*. Nova York: IFAC. Disponível em: <https://www.ifac.org>. Acesso em: 23 out. 2025.

Kolb, D. A. (1984). *Experiential learning: Experience as the source of learning and development*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall.

Leenders, M. R., Mauffette-Leenders, L. A., & Erskine, J. A. (2018). *Teaching with cases*. 4th ed. Ontario: Ivey Publishing / Harvard Business Press.

Power, M. (1997). *The audit society: Rituals of verification*. Oxford: Oxford University Press.

Scott, W. R. (2015). *Financial accounting theory*. 7th ed. Toronto: Pearson.

Sikka, P. (2010). Accounting for human rights: The challenge of globalization and ethical responsibility. *Critical Perspectives on Accounting*, 21(4), 312–322. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2009.11.002>

Silva, A. B., & Bandeira-de-Melo, R. (2021). *Elaboração e uso de casos de ensino em administração e contabilidade*. João Pessoa: Editora UFPB. ISBN 978-65-86851-18-5.

International Sustainability Standards Board (ISSB). (2023). *IFRS S1 – General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information*. London: IFRS Foundation.

International Sustainability Standards Board (ISSB). (2023). *IFRS S2 – Climate-related Disclosures*. London: IFRS Foundation.

11. Nota Técnica de Encerramento

O presente caso de ensino constitui obra original de caráter acadêmico, elaborada exclusivamente para fins didáticos e de pesquisa. Todos os dados, personagens e organizações são ficcionalizados, ainda que inspirados em situações reais de mercado, com o propósito de promover o desenvolvimento de competências analíticas, éticas e prudenciais no âmbito da Contabilidade e das Finanças.

O material tem por objetivo estimular o raciocínio crítico e o julgamento profissional de estudantes e pesquisadores, em conformidade com os princípios da Estrutura Conceitual (CPC 00 R2), do Código de Ética Profissional do Contador (CFC) e das diretrizes internacionais da IFAC (2023).

Qualquer semelhança com pessoas, empresas ou instituições reais é mera coincidência. É vedada a reprodução total ou parcial deste conteúdo para finalidades não acadêmicas sem autorização expressa dos autores.